

LEI Nº 122/91 de 02 de setembro de 1991.

Concede abono de equiparação de remuneração dos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal de nível elementar e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito Municipal de Palmas adotou a Medida Provisória de nº 01/91, de 28 de agosto de 1991, e que a Câmara Municipal aprovou e eu Gilberto Gomes da Silva, presidente da Câmara Municipal de Palmas para os efeitos legais e no uso das prerrogativas cometidas pela legislação vigente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de nível elementar, um abono da equiparação de remuneração, que os nivele igualmente, a CR\$ 33.000,00 (trinta e três cruzeiros) de remuneração.

Art. 2º - O abono ora consedido será deduzível a posteriori, quando ocorrer rejusta de Unidade de Salário Municipal USM.

Art. 3º - Não integra na remuneração especificada no art. 1º desta Lei, o auxílio alimentação da que trata o Decreto-Lei nº 72/90, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 02 dias do mês de setembro de 1991. 170º ano da Independência, 103º ano da República, 3º ano do Estado do Tocantins.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal